



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 201/2025 DE 02 de SETEMBRO DE 2025.

"INSTITUI A FEIRA DE ARTESANATO NA COMUNIDADE DE ALMOÇO NO MUNICÍPIO DE MACAÚBAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Vereador **Marcelo Antônio Nogueira Costa** e a Vereadora **Marcia da Silva Benda**, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e o Prefeito Municipal sancionará a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída a **Feira de Artesanato na Comunidade de Almoço** no município de Macaúbas, com o objetivo de fomentar a produção artesanal local, promover a cultura regional, estimular o empreendedorismo e oferecer espaço de comercialização para artesãos e artesãs do nosso município, a ser realizada no terceiro domingo do mês de agosto de cada ano.

Art. 2º - A Feira de Artesanato será realizada periodicamente, com a participação da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo Esporte e Lazer ou órgão equivalente, preferencialmente na Comunidade de Almoço, em locais públicos e de fácil acesso à população, onde a mesma ora instituída passa a integrar o Calendário Oficial de Datas e Eventos do Município de Macaúbas.

Art. 3º - Poderão participar da Feira os artesãos e artesãs devidamente cadastrados no município, observando-se os seguintes critérios:

- I - Ser residente no município de Macaúbas;
- II - Desenvolver atividade artesanal própria e comprovada;
- III - Estar em dia com a documentação exigida pela organização da feira;
- IV - Estar cadastrado junto ao órgão municipal competente.

Art. 4º - A participação na Feira será gratuita, sendo vedada a cobrança de taxa de inscrição ou aluguel de espaço aos expositores, salvo em casos de eventos com estrutura diferenciada, onde poderá haver regulamentação específica.

Art. 5º - A Prefeitura poderá, por meio de parcerias com instituições públicas ou privadas, promover oficinas, cursos, palestras e demais ações de qualificação e fomento à produção artesanal.

Art. 6º - A organização da Feira poderá contar com:

- I - Divulgação em meios de comunicação oficiais do município;
- II - Apoio logístico e estrutural da Prefeitura (tendas, mesas, cadeiras, energia elétrica etc.);
- III - Coordenação por parte da Secretaria Municipal responsável.

Rua Artur Antônio Costa, 48 - Centro Cep: 46.500-000 – Macaúbas - BA
PABX : (77) 3473-1102 - E-mail: camaramacaubas@hotmail.com



CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Estado da Bahia

Art. 7º – Será formada uma Comissão Organizadora, cujos integrantes serão escolhidos entre os participantes da feira, moradores da comunidade local, e a esta Comissão caberá a elaboração da programação do dia.

Art. 8º – As Secretarias Municipais de Cultura Esporte, Turismo e lazer, Secretaria de Educação e a Secretaria de Saúde, poderão participar da Comissão Organizadora, e de todas as atividades voltadas para realização da Feira de Artesanato.

Art. 9º – Fica o Executivo municipal autorizado a conceder apoio financeiro a Feira de Artesanato na Comunidade de Almoço, a ser realizada no âmbito do município de Macaúbas, dentro da finalidade transcrita no § 1º deste artigo.

§ 1º – O apoio de que se trata o **caput** deste arquivo será concedido para custeio na realização da feira, tais como: energia elétrica, montagem de palco, contratação de bandas musicais, sonorização, panfletos, bem como na aquisição de materiais de ornamentação, limpeza, e o que mais couber, devendo a Feira ser realizada em locais públicos no território deste município.

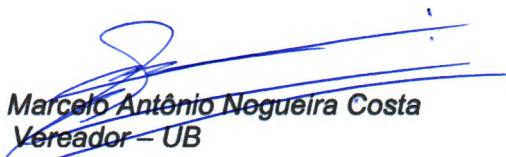
§ 2º – As entidades contempladas com o apoio previsto no **caput** deste artigo deverão divulgar o apoio financeiro cedido pelo município de Macaúbas.

§ 3º – O apoio financeiro concedido correrá por conta de dotações orçamentária constantes do orçamento próprio do Município de Macaúbas.

Art.10º – As despesas decorrentes da execução desta Lei, também correrão a conta de patrocínios arrecadados pela Comissão Organizadora da Feira.

Art. 11º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, sala das sessões em 02 de setembro de 2025.


Marcelo Antônio Negueira Costa
Vereador – UB


Marcia da Silva Benda
Vereadora - MDB

Câmara Municipal de Vereadores
Macaubas - Bahia
PROTOCOLO

Proc. nº 3.021 de 04 / 09 / 2025


Mônica
Encarregado